Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.718, DE 07 DE ABRIL DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Banco do Brasil, visando estimular a geração de emprego e renda do setor urbano empresarial na área urbana do município.

Art. 2° - O Acordo de que trata o artigo anterior é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 07 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

O Município de ERECHIM, Órgão da Administração Direta Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20 , integrante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, através da Associação AMAU , representado neste ato pelo Prefeito Municipal Eloi João Zanella , CPF/MF nº 053.747.740-34 , doravante denominado MUNICÌPIO, firma a presente adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira existente entre o BANCO e a FAMURS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

O MUNICÌPIO adere incondicionalmente ao disposto nas cláusulas primeira até a cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e as condições de concessão de financiamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, ou no Mural da Prefeitura, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de ERECHIM (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, e assim, assina o presente Termo em 02(duas) vias.

Porto Alegre (RS), 10 de março de 2004.

Prefeito Municipal

Ciência do Banco:

Gerente de Agência

Testemunhas:

Elisangela Cordeiro da Silva
971.825.080-87

Adriana Carlos Hofmann
004.870.670-10

Fls. 03

Fls. 03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88733811/0001-42, representado neste ato pelo seu Presidente Gilmar Sossella, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4016653943, CPF/MF nº 335.963.360-15, doravante denominada **FAMURS**, e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24° andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente Estadual em exercício, Sr. Luis Felipe Maldaner, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 1072406, CPF nº 212.504.560-53 , denominado doravante **BANCO**, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica e financeira mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento de cooperação tem por finalidade estabelecer parceria técnico e financeira para estimular o crescimento e desenvolvimento de empreendimentos de micro e pequeno porte disponibilizando linha de crédito com recursos do FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador) nos municípios do Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento econômico local e a geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único – Somente poderão dispor dos termos estabelecidos neste Acordo os MUNICÍPIOS que manifestarem, formalmente, sua adesão nos termos do Anexo II deste Instrumento.

Fls. 04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

I - Caberá a cada MUNICÍPIO acionar a Comissão Municipal de Emprego para analisar os pedidos recebidos sob a visão técnica dos empreendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO ACORDO

Identificados empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos, o MUNICÍPIO, através da Comissão Municipal de Emprego, procederá ao acolhimento dos pedidos e encaminhará ao Banco.

O BANCO, em conformidade à sua política de crédito informará da possibilidade de andamento do pedido e os formulários/documentos a serem solicitados.

Posteriormente, a Comissão Municipal de Emprego realizará a análise de viabilidade no município e solicitará os documentos necessários para esta análise.

Deferida a operação de crédito, o anúncio da aprovação e coleta da assinatura do contrato serão realizados pelo MUNICÍPIO, sendo os recursos liberados pelo BANCO, em conta corrente previamente aberta pelo MUNICÍPIO, preferencialmente através da Internet, para os selecionados, no BANCO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

I - Solicitar aos pretendentes de financiamento a documentação, abaixo, para os procedimentos de abertura de conta corrente e análise do pedido:

- Empresa:
  - Documentos de constituição da empresa e alterações posteriores;
  - Cartão CNPJ;
  - Comprovante de endereço, se diferente daquele do CNPJ;
  - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen;
  - Balanço/DRE ou Relação de Faturamentos assinada.
  - Licença Ambiental, se for o caso.

- Sócios:
  - Identidade e CPF;
  - Comprovante de residência;
  - Comprovante de propriedade de bens móveis e imóveis;
  - Comprovante de rendimento do proponente e sócio(s);
  - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen.
  - Autorização para o BANCO fornecer informações sobre o proponente ao Conselho Municipal.

II - Promover a abertura da conta corrente, preferencialmente via Internet, para os clientes selecionados, no site do BANCO.

III – Auxiliar o proponente na formulação da solicitação de financiamento a ser encaminhado ao Banco.

IV – Após receber o retorno favorável pela continuidade do processo, do Banco, promover a análise técnica do mesmo.

V – Posteriormente, aprovado o projeto, informar ao Banco, coletar a assinatura do contrato anunciar a aprovação para liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO BANCO

I - Receber e dar conformidade às contas correntes abertas por meio da Internet, desde que observadas a legislação pertinente, bem como a regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o tema.

II – Receber documentação da abertura de conta e proposta de financiamento, efetuar confecção e análise do cadastro, proposta de abertura de abertura de conta corrente, estudo da operação e contrato de financiamento PROGER Urbano Empresarial, em consonância com a política de crédito, normas internas e disponibilidades orçamentárias do Banco.

III – Orientar a Comissão Municipal de Emprego sobre os documentos/propostas a serem preenchidos durante o processo de contratação.

IV – Liberar o recurso na conta corrente do proponente, ao final do processo.

V – Proporcionar formação e capacitação a servidores do MUNICÍPIO vinculados ao Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA FAMURS

I - Caberá a FAMURS a promoção deste Acordo para todas as Associações que a compõe fomentando a adesão dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

O BANCO, a FAMURS e os MUNICÍPIOS viabilizarão, estabelecendo as parcerias necessárias, capacitação dos empreendedores visando desenvolvimento e o fortalecimento de seus negócios.

Fls. 06

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO

I. As condições são as definidas pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e constantes no Anexo I – Condições para Concessão. Fica, todavia, esclarecido que tais condições podem ser alteradas a qualquer tempo, de forma a manter sua adequação à legislação e regulamentações referentes ao PROGER, além das demais hipóteses de alteração previstas neste Acordo.

II. As operações de crédito contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuados, nos termos e condições definidas pelo BANCO.

III. As taxas previstas no Anexo I, assim como os prazos de pagamento estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO, conforme o caso.

IV. Considerando que, por conta do presente Acordo, estão sendo flexibilizadas algumas das condições dos financiamentos, de forma a propiciar condições mais favoráveis aos mutuários, e com o intuito de reduzir o impacto que tal flexibilização representa para o BANCO, as partes ajustam que os MUNICÍPIOS, conforme definido abaixo, que aderirem ao presente Acordo de Cooperação, comprometem-se a manter, no BANCO:

- Municípios com dependência do BANCO:
  - Folha de Pagamento: Parâmetro Negocial:
    - Cabe as Prefeituras que aderirem ao Acordo, optar pelo pagamento de 60% dos servidores municipais, com transmissão via meio magnético. O Contra Cheque destes funcionários será emitido gratuitamente pelo BANCO.
    - Os municípios que já tenham, no mínimo 60% da fopag no BANCO deverão acrescer 10% ou, se já realizam pagamento com percentual maior que 90%, integralizar a quantidade de servidores a serem pagos, com transmissão via meio magnético.
  - Participação na Arrecadação de Tributos Municipais.
- Municípios sem dependência do BANCO:
  - Trabalhar simultaneamente com, no mínimo, 3 produtos da Cesta abaixo:
    - Arrecadação de Tributos;
    - Arrecadação de Dívida Ativa;
    - Emenda Constitucional 29;
    - Auto Atendimento Setor Público;

Fls. 07

P M Erechim Fls. Protocolo Arquivo

- Fundo de Investimento;
- Folha de pagamento, via meio magnético;
- Pagamento de Empenhos;
- Licitações-e;
- Ativos previdenciários;
- Cartão Corporativo;
- BB Contra Cheque;
- Gestão Plena de recursos da Saúde;
- Crédito Direto ao Fornecedor;
- Seguros massificados;
- Empréstimo Consignação em Folha de Pagamento.

Par. Único. – Os parâmetros negociais constantes deste inciso IV, acima, poderão ser substituídos em comum acordo entre o BANCO e a Prefeitura, visando à realização do negócio, mediante análise caso a caso, especialmente os percentuais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao BANCO, à FAMURS e aos MUNICÌPIOS o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Fls. 08

Porto Alegre (RS), 10 de março de 2004.

Gilmar Sossela
Presidente da FAMURS

Luis Felipe Maldaner
Superintendente Estadual
do Banco do Brasil,e.e.

Testemunhas: